

**COLEGIADO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA****RESOLUÇÃO Nº 03/2017/ COLEGIADO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA**

Normas de desligamento para os discentes do  
Mestrado Profissional em Matemática.

O Presidente do Colegiado do Mestrado Profissional em Matemática da UFSJ, no âmbito de suas competências regimentais

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Segundo o Art. 23 da Resolução Nº 062, de 7 de novembro de 2011, do CONSU – UFSJ: *O discente que não efetuar sua matrícula, em nenhuma das disciplinas de um período letivo, será automaticamente desvinculado do Curso.*

**Art. 2º.** O discente que tiver 02 (duas) reprovações na mesma disciplina ou uma reprovação em disciplinas diferentes, independente do período letivo, será desligado do Curso.

**Art. 3º.** O discente que for reprovado na Defesa de Dissertação de Mestrado poderá submeter-se à nova Defesa em um prazo mínimo de 03 meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do Curso.

**§ 1º.** A composição da nova banca terá, pelo menos, dois membros diferentes da composição de banca anterior.

**§ 2º.** O discente que for reprovado pela segunda vez na Defesa de Dissertação de Mestrado será desligado do Curso.

**Art. 4º.** O discente que tiver 02 (duas) reprovações no Exame Nacional de Qualificação (ENQ) será desligado do Curso.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São João del-Rei, 06 de março de 2017



---

Prof. Dr. Jorge Andrés Julca Avila  
Presidente do Colegiado do Mestrado PROFMAT na UFSJ